



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA .....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	14
DESPACHOS.....	15
EDITAIS .....	18

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**1- Processo TCE - AM nº 730/2019.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Exposição de motivos da servidora deste TCE/AM, acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de dados pessoais

**4- Representante:** Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja.

**5- Representado:** Coronel Carlos Andrey Holanda Pereira.

**6- Relator:** Conselheiro Corregedor Julio Cabral (art .33 , inciso VI, da Reslução nº 04/2002).

**EMENTA:** Solicitação.





*Encaminhamento.*

## 7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão secreta do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, acompanhando o entendimento do Conselheiro Corregedor e Relator, no sentido de:

7.1 Encaminhar a presente Representação ao Comando Geral da Polícia Militar, órgão ao qual pertence o representado, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

8- **Ata:** 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 29 de agosto de 2019

10- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

11- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**JULIO CABRAL**

Conselheiro Corregedor e Relator

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Conselheiro

**MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**

Conselheiro

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador de contas





**1- Processo TCE - AM nº 731/2019.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Relator:** Conselheiro Corregedor Julio Cabral (art. 33, inciso VI, da Resolução nº 04/2002).

**EMENTA:** Solicitação.

*Afastamento.*

#### **4- DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão secreta do **Tribunal Pleno**, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979, de apuração necessária por força do art. 44 Párrafo Único da Constituição do Estado do Amazonas, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Corregedor ao Egrégio Tribunal Pleno, **à unanimidade**, no sentido de:

**4.1** Afastar o senhor Auditor A. R. F. F da relatoria dos processos referentes ao município de Silves, Biênio de 2018/2019, devendo esses processos serem distribuídos, mediante sorteio, a um Auditor do Tribunal, na sessão do Tribunal Pleno seguinte, fazendo-se a devida compensação.

**5- Ata:** 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**6- Data da Sessão:** 29 de agosto de 2019

**7- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

**8- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

**JULIO CABRAL**

Conselheiro Corregedor e Relator

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Conselheiro





**MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador de Contas

**ERRATA PARA CORRIGIR**  
**ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 434/2018 – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 11545/2016.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anuais.
- 3- **Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea – LÁBREA PREV.
- 4- **Exercício:** 2015.
- 5- **Advogado:** Não possui.
- 6- **Responsável:** Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do LÁBREA PREV, à época.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICERP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2111/2018-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

*De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante às folhas 244/245 do Processo em epígrafe, procedemos a devida correção solicitada e publicação o seu teor nos seguintes termos:*

**ONDE SE LÊ:**

**10.3.**

.....

**10.3.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável, recolha os valores da glosa que lhe foi aplicadas, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, “c” da Lei n.º 2.423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do capítulo X, da Resolução n.º 04/02 – RITCE/AM;**

**LEIA-SE:**

**10.3.**

.....

**10.3.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha os valores do alcance que lhe foi aplicado, aos cofres públicos da esfera Municipal à Prefeitura Municipal de Lábrea, com fulcro no art. 72, III, “c” da Lei n.º 2.423/96, ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do capítulo X, da Resolução n.º 04/02 – RITCE/AM;**





**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

**Miriam Couteiro da Silva**  
Chefe da DIRAC

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº126/2019 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 10207/2019.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Zeneide da Silva Falcão, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, PNF-ASG-III, Referência A, Matrícula nº 165955-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP
- 4- **Advogado:** Não Possui
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 717/2019-DMP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material na Decisão nº 126/2019, procedemos à devida correção, nos seguintes termos:

#### **ONDE SE LÊ:**

7.4 ....

7.4.1. providencie toda a documentação necessária para que o Sr. **Valdir Ferreira Batista** possa habilitar-se junto ao INSS;

#### **LEIA-SE:**

7.4 ....

7.4.1. providencie toda a documentação necessária para que a Sra. **Zeneide da Silva Falcão** possa habilitar-se junto ao INSS;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 6

**Obs:** Não procedemos à publicação no DOE, uma vez que esta não faz menção ao objeto da errata (DOE de 20/05/2019, Edição nº 2056, Pag. 6).

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

**Miriam Couteiro da Silva**  
Chefe da DIRAC

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** proposta para aquisição de solução para armazenamento dos processos digitalizados na Divisão de Arquivo - DIARQ, visando a segurança e futuros imprevistos de dados corrompidos e ausências de backups, contidos no Processo Administrativo n.º 3336/2019 - SEI (003336/2019);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 7

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 157/2019 da DICOI - SEI (0037170);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

## **R E S O L V E:**

**DISPENSAR** a licitação para contratação da empresa O.G.L. CAVALCANTE, CNPJ 01.680.593/0001-47, que apresentou cotação no valor global de R\$ 10.186,00 (dez mil cento e oitenta e seis reais) para aquisição de solução para armazenamento dos processos digitalizados na Divisão de Arquivo - DIARQ.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa O.G.L. CAVALCANTE, CNPJ 01.680.593/0001-47, que apresentou cotação no valor global de R\$ 10.186,00 (dez mil cento e oitenta e seis reais) para aquisição de solução para armazenamento dos processos digitalizados na Divisão de Arquivo - DIARQ.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 8

## PORTARIAS

### P O R T A R I A N.º 535/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007605/2019, datado de 09.8.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 4058/2019-SEGER, datado de 16.08.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para participarem do curso “**Kubernetes: Orquestração de Ambientes Escaláveis – CKA**”, na cidade de São Paulo/SP;

<b>MATRÍCULA</b>	<b>SERVIDORES</b>	<b>PERÍODO</b>
001.899-6A	Diego de Freitas Nascimento	03 a 12.09.2019
001.063-4B	Igson Mendes da Silva	15 a 24.10.2019

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### P O R T A R I A N.º 545/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 008316/2019, datado de 27.8.2019,

### **R E S O L V E:**

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 355/2019-GPDRH, datado de 02.07.2019, referente à viagem do servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.498-8A.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 9

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 546/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 008292/2019, datado de 27.8.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 4379/2019-SEGER, datado de 28.08.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, e, **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para no período de 02 a 04.10.2019, participarem de reunião Técnica das Ouvidorias dos Tribunais de Contas e do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas, na cidade de Cuiabá/MT;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 547/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 10

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 121/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.08.2019, constante do Processo n.º 007145/2019,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** a servidora **VERANILCE NUNES DE MELO**, matrícula n.º 000.434-0A, Auxiliar Técnico B, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 31.07.2019;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 31.07.2019, bem como a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

## **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 03 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## **P O R T A R I A N.º 548/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 123/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.08.2019, constante do Processo n.º 006646/2019,

## **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** a servidora **CRISTIANE CABETE LINS**, matrícula n.º 000.388-3A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental C, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 27.08.2018;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 27.08.2018, bem como a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

## **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 03 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

**P O R T A R I A N.º 549/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 117/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 29.08.2019, constante do Processo n.º 006702/2019,

**R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** a servidora **IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO**, matrícula n.º 000.202-0A, Assistente de Controle Externo C, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 29.03.2017;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 29.03.2017, bem como a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 03 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

**P O R T A R I A N.º 554/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 146/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 20.8.2019, constante do Processo n.º 648/2019,

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 12

I – **RECONHECER** o direito do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.810-0A, à averbação de 2.798 (dois mil, setecentos e noventa e oito) dias, que correspondem a 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias, de tempo de serviço prestados ao serviço público;

II - **DETERMINAR** à DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do Conselheiro.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 238/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 69/2019-DICAI, de 03/09/2019.

## **R E S O L V E:**

I - **PRORROGAR** o Período de Inspeção, “in loco”, designada pela Portaria nº 207/2019-GP/Secex, datada de 19/08/2019, publicada no DOE em 26/08/2019, junto à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - **ADS**, referente às contas anuais do exercício de 2018, por mais três (03) dias a contar de 11.09.2019 a 13.09.2019.





**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## **PORTARIA Nº 239/2019-GP/SECEX**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 36/2019 - DICAMM de 16/08/2019

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores, **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº 000.572-0A, **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000. 177-5A, e o estagiário, **LUCAS NORONHA BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 003093-7A, que sob a presidência do primeiro, no período de **09/09 a 20/09/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto à **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, referente as contas anuais do exercício de 2018;

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 14

**IV - DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 189/2019 - SGDRH

**A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 15

programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00– **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

**PROCESSO:** 728/2019

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**OBJETO:** Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para contratação de professores para o programa – educação dos povos indígenas

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Luiz Henrique Mendes

### DESPACHO Nº 424/2019

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG apresentada pelo Secretário de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas, a fim de obter autorização desta Corte de Contas para realizar dispensa de processo seletivo simplificado com o objetivo de proceder à contratação imediata, no quantitativo exposto na inicial, de professores com jornada de trabalho de até 40 horas semanais, pelo regime temporário, por meio de análise de currículo.

Constam às fls. 04-149, documentos complementares à inicial.

À fl. 151 consta Despacho do Conselheiro-Relator determinando, em razão da urgência, a remessa dos autos ao *Parquet* de Contas, para manifestação.

Fls. 153/153v consta a manifestação ministerial requerida.

Fl. 155 consta Despacho da chefia de gabinete do relator titular dos presentes autos requerendo a redistribuição dos autos, em razão da urgência do pedido.

Vieram os autos a este signatário no dia 04/09/2019.

É o relatório do necessário até o presente momento.





O gestor expõe na exordial que a SEDUC ampliou a oferta de Ensino Fundamental e Médio para os povos indígenas do Estado do Amazonas e que, em virtude disso, não foi possível selecionar por concurso público, nem mesmo por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, docentes na quantidade necessária para suprir a atual demanda.

Aduz, ainda, que a defasagem de vagas é a seguinte: 26 (vinte e seis) vagas de ensino regular; 200 (duzentas) vagas para professor indígena; 113 (cento e treze) vagas para ensino mediado por tecnologia e 210 (duzentas e dez) para a educação especial, em perfeita consonância com a documentação anexa.

Por isso, ao final, solicita ao Colendo Tribunal a autorização, seja por meio de realização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG ou por meio de concessão de medida cautelar, assim como melhor entender a douta Corte de Contas, para realizar a dispensa de Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de proceder à contratação imediata, no quantitativo acima exposto, de professores com até 40 horas, pelo regime temporário, por meio de análise de currículo.

O Ministério Público, preliminarmente, destacou a existência do TAG nº 001/2019, publicado no DOE-TCE/AM do dia 27/06/2019, no qual ficou ajustado o compromisso da SEDUC em: (i) prorrogar os contratos dos servidores oriundos do processo seletivo simplificado de 2016, por prazo não superior a 180 dias; (ii) rescindir os contratos temporários prorrogados à medida em que as respectivas vagas sejam ocupadas por servidores concursados; e (iii) realizar, em até 180 dias, novo Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, a fim de suprir as vagas não preenchidas pelo concurso público de 2018, por prazo suficiente à realização de concurso público.

Manifestou, também, que, mesmo com o referido TAG ainda vigente, após praticamente 01 mês, a SEDUC adentrou nova petição neste Tribunal com nova proposta de TAG a fim de obter autorização deste Tribunal para promover **dispensa** de processo seletivo simplificado.

Sendo assim, salientou o Procurador que, muito embora fosse sensível às demandas educacionais, o planejamento e a gestão dos recursos educacionais são indispensáveis para a correta condução dos interesses públicos envolvidos. E não é concebível gerir essa pasta em estado crítico permanente, saindo de uma crise e medida emergencial adotada para outra.

Sendo assim, concluiu que considerando os pontos levantados, esse membro do Parquet não se coaduna com a solicitação da SEDUC para a confecção de novo TAG, autorizando a dispensa de processo seletivo simplificado. Desse modo, opinou pela impossibilidade de novo TAG, por incongruências relatadas e por afronta ao último TAG firmado.

Passo à análise da medida de urgência pleiteada, destacando, novamente, que este signatário está atuando nos presentes autos como relator substituto, nos termos do Ato de Substituição nº 125/2019, sem prejuízo de eventual revisão pelo relator titular, nem mesmo do julgamento de mérito da demanda.

Pois bem.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.







No âmbito desta Corte de Contas, a Medida Cautelar está prevista na Resolução nº 03/2012 e, para sua análise, é indispensável o atendimento do (i) *fumus boni iuris* e (ii) *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Da detida análise dos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas, entendo que a medida cautelar pretendida não deva ser concedida.

Explico.

Da linha argumentativa que embasa o pedido do requerente, observa-se que, muito embora este tenha fundamentado somente a respeito da ampliação de oferta de ensino fundamental e médio para os povos indígenas e a consequente dificuldade em contratar professores seja por concurso público seja por processo seletivo simplificado, seu pedido de dispensa de PSS também envolve profissionais do ensino regular, educação especial e mediado por tecnologia, o que mostra descompasso entre o fundamento e o pedido.

Essa questão também foi observada pelo *Parquet* de Contas, conforme ventilado em sua peça.

Diante disso, entendo que o pleito tem o mesmo objeto do TAG nº 01/2019, o que torna impossível a celebração de novo instrumento, eis que a resolução que trata da matéria prevê a renúncia do direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados (art. 1º, §3º, da Resolução nº 21/2013).

Não fosse isso, relembra-se que o gestor quer, cautelarmente, a autorização desta Corte de Contas para dispensar o PSS, que é o processo mais célere previsto no ordenamento jurídico brasileiro para contratação de mão de obra.

Sendo assim, com arrimo na fundamentação acima exposta, e pedindo a devida *venia* aos pensamentos divergentes, não vejo preenchido o requisito do *fumus boni iuris* apto à concessão da cautelar pleiteada, deixando claro que, muito embora a presente decisão deva surtir os efeitos que lhe são próprios, ela não prejudica o mérito do futuro voto por parte do relator titular a ser submetida ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Ademais disso, não vislumbro o *periculum in mora*, uma vez que eventuais dificuldades enfrentadas pela Secretaria já se encontram atendidas no bojo do referido TAG nº 001/2019, motivo pelo qual entendo que, neste momento processual, seja desnecessária a concessão de medida cautelar para autorizar a realização de dispensa de processo seletivo simplificado.

Face o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nos presentes autos e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 18

- I. **CIENTIFICAR** a SEDUC, por meio atual Secretário de Estado da Educação, a respeito do indeferimento da cautelar pretendida, encaminhando-lhe cópia da presente decisão;
- II. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- III. **DEVOLVER** os autos a esse gabinete após cumpridas as determinações acima elencadas.

**GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE MENDES**  
Relator Substituto

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 162/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1749/2012, referente a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n.º 53/2009, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2019.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, e art. 97, inciso I e § 2.º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, combinados ao art. 5.º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a empresa ALFA CONTABILIDADE**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do apontado na Notificação n.º 91/2018-DICAD, Processo TCE n.º 10.670/2017, tratando-se de Representação, decorrente da Manifestação n.º 343/2016 contra a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, em face das Sras. Cristiane Silva Marinho e Simone Verônica Mendes Dias por suposta afronta aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade em virtude de contratação irregular da Empresa de Wagner Luis Fontanezi cujo representante legal é cônjuge da servidora Cristiane Silva Marinho.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de agosto de 2019.

**JORGE GUEDES LOBO**  
Diretor da DICAD

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DOE NOS DIAS 22, 23 E 26.08.2019, REFERENTE AO PROCESSO Nº 905/2006 – COBRANÇA EXECUTIVA.

**ONDE SE LÊ: Alcance** no valor atualizado de **R\$ 36.959,45** (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br) sob o código 5670 – outras indenizações, aos cofres do Estado do Amazonas.

**LEIA-SE: Alcance** no valor atualizado de **R\$ 36.959,45** (Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), aos cofres do Município de Uarini.

Manaus, 03 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVALACERDA**  
Chefe do DERED, em substituição  
(Portaria nº 119/2019-GPDHR)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 20

**13134/2015**, e cumprindo o Acórdão nº104/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10094/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELIANE SOUZA AMORIM, Diretora Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 19.417,18 (Dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**

Chefe do DERED em substituição  
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11257/2019**, e cumprindo o Acórdão nº513/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº11253/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos- SAAE Barcelos, referente ao exercício de 2016, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor Presidente do e Ordenador de Despesas da SAAE à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.671,83 (Doze mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**

Chefe do DERED em substituição  
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14511/2018**, e cumprindo o Acórdão nº19/2018-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 499/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº02/2009, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 21

e a Liga Independente das Escolas de Samba de Manaus, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VILSON GOMES BENAYON, Presidente da Liga à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.086,72 (Quatorze mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 864.168,47 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**

Chefe do DERED em substituição  
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11319/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 18/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10265/2013, que trata da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AGNALDO DA PAZ DANTAS, Prefeito à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 108.948,74 (Cento e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 38.302.929,18 (Trinta e oito milhões, trezentos e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, aos cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**

Chefe do DERED em substituição  
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15513/2015**,





e cumprindo o Acórdão nº81/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 1204/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº16/2009, firmado entre o Instituto Amazon Sport e a MANAUSCULT, fica **NOTIFICADO o Sr. IZAIAS BANDEIRA GOMES, Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.302,43 (Nove mil, trezentos e dois reais e quarenta e três reais)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 340.024,51 (Trezentos e quarenta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

**ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA**

Chefe do DERED em substituição  
(Portaria nº119/2019-GPDHR)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor GLAUCEMIR FARIAS DE SOUZA**, a fim de tomar ciência da Acórdão 227/2019 - Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo Nº2925/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO 227/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, "h" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Considerar revel o Sr. Glaucemir Farias de Souza, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996 (lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos, consoante impropriedades elencadas no Laudo Técnico Preliminar nº 14/2017 - DEATV; 9.2. Julgar legal o Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC, sob a gestão do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e a Associação Folclórica Garrote Esplendor, representada pelo Sr. Glaucemir Farias de Souza; 9.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015, de responsabilidade da Associação Folclórica Garrote Esplendor, representada Sr. Glaucemir Farias de Souza, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, III, "b" da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, diante da subsistência das impropriedades contidas no item 9 do Relatório-Voto; 9.4. Considerar em Alcance o Sr. Glaucemir Farias de Souza no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, consoante permissivo do art. 304, III, Res. 04/-02-TCE, posto não ter sido comprovada a execução e aplicação dos recursos Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 23

esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 8.5. Aplicar Multa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), ao Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Prefeito do Município de Tapauá, à época, responsável pela 3ª parcela da Prestação de Contas do Convênio nº 127/2007, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2018, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal face as impropriedades remanescentes listadas nos itens 20,21,22,26,27, do Relatório/Voto. Valor que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. conveniados, objeto do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 008/2015. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Glaucemir Farias de Souza no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, face à permanência das impropriedades elencadas no item 9.2 do Relatório-Voto, tudo nos termos dos arts. 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, V e VI, da Resolução n.04/2002, alterada pela Resolução nº 04/2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.6. Notificar os responsáveis, Sr. Glaucemir Farias de Souza e Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentar o devido recurso; 9.7. Determinar ao Sepleno que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Edição nº 2132, Pag. 24



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

